



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TERMO DE CONTRATO – CD 652/2020

Termo de contrato de prestação de serviço de validação e emissão de certificados digitais, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **CERTISIGN Certificadora Digital S/A**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora do Serviço de Licitações e Compras, Senhora **Liliana Remor Barreto**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **CERTISIGN Certificadora Digital S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 01.554.285/0001-75, estabelecida na rua Bela Cintra, nº 904, 11º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01415-000, telefone (11) 3546-3702, e-mail ana.gomes@certisign.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Roni de Oliveira Franco**, portador da carteira de identidade nº 10.911.505-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.796.478-09, e por seu Procurador, Senhor **Fabio Garbuio**, portador da carteira de identidade nº 20.619.997-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.113.218-47.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora do Serviço de Licitações e Compras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 652/2020.

Parágrafo único – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação emergencial de serviço de validação e emissão de 120 certificados digitais para pessoa física do tipo A3, padrão ICP-Brasil compatível com AC-JUS, com prazo de validade de 03 (três) anos, gravado em mídia do tipo token. (fornecida pelo Contratante), para uso de magistrados e servidores.

Registro no PAAC: ID 15260

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Dos requisitos gerais:

a) a Contratada deverá ser uma Autoridade Certificadora e possuir rede de atendimento nas cidades de: Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Florianópolis, Itajaí, Jaraguá Do Sul, Joinville, Lages, São José, Tubarão e em ao menos 13 (treze) das seguintes cidades: Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Joaçaba, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Miguel Do Oeste, Timbó, Videira, Xanxerê;

a.1) esta condição deve se manter durante toda a vigência do contrato. Em caso de alteração, esta deve ser comunicada por e-mail à contratante no prazo de 10 dias antes do desligamento. Caso seja realizado o desligamento de Autoridade Registradora, deixando a cidade sem rede de atendimento e a empresa não notificar a contratante no prazo estabelecido, deverá ser realizada visita para emissão da certificação digital solicitada sem custo para o Tribunal;

b) o serviço contratado engloba também o serviço de autoridade de registro, esta rede de atendimento poderá ser própria, parceira ou vinculada à AC; a empresa contratada é responsável por qualquer intercorrência no serviço prestado pelas Ars, sejam próprias, parceiras ou vinculadas;

c) a Contratada deverá indicar um preposto e seu substituto, que farão a intermediação de todas as tratativas sobre o atendimento e suporte dos serviços previstos em contrato; problemas na emissão, problemas na rede de atendimento, problemas no sistema de solicitação, bem como quaisquer outros problemas relacionados à prestação do serviço deverão ser por ele assumidas e redirecionadas a outros empregados da contratada ou a uma empresa parceira, conforme o caso; não será admitido fracionamento das responsabilidades do preposto entre diversas pessoas; qualquer problema na rede de atendimento (própria, parceira ou vinculada) será informado ao preposto e deverá ser solucionado pela contratada, não sendo admitido a Contratante fazer este papel;

d) sempre que possível, a emissão deverá ser substituída por renovação da certificação.

II – Da especificação do Certificado Digital para pessoa física do tipo A3:

a) Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;

b) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

c) Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

d) no caso de renovação das certificações digitais, estas devem ter as mesmas especificações, a renovação será dentro da validade e de forma on-line.

III – Da especificação da solicitação de emissão:

a) as solicitações de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda deste Tribunal, utilizando e-mail ou outra ferramenta a ser disponibilizada pela empresa contratada, sem custo adicional ao contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) após a solicitação é responsabilidade da empresa contratada entrar em contato com o servidor/magistrado para agendamento da emissão da certificação, este contato pode ser feito por telefone ou e-mail, inclusive utilizando link para agendamento;

c) o Contratante manterá pasta na nuvem contendo as autorizações para certificação digital, assinadas eletronicamente. A Contratada e sua rede de atendimento terão acesso a esses documentos, de modo que não seja necessário o envio de autorização impressa;

d) considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa contratada, de que está funcionando corretamente;

e) no momento da emissão deverão ser alteradas as senhas PIN e PUK para senhas de escolha do magistrado/servidor;

f) o magistrado/servidor deve ser orientado sobre a importância destas senhas e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital (esta orientação pode constar por escrito em material entregue fisicamente ou por e-mail);

g) a emissão será realizada em dia e horário previamente agendados, devendo ocorrer em até 3 (três) dias úteis da solicitação. Magistrado/servidor e empresa podem, de comum acordo, estabelecer prazo diferente;

h) o Certificado será instalado em – Mídia criptográfica do tipo Token USB, fornecidos pelo Contratante, constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, atualmente SAFENET 5110, SAFENET 5100 e ePass2003.

IV – Das garantias dos Certificados Digitais A3:

a) prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado do tipo A3, contados a partir da emissão do certificado;

b) caso a correção ou atualização exija novo certificado, a Contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Contratante.

V – Da conformidade técnica e legal:

a) os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil.

VI – Do prazo de execução e condições de entrega:

a) as emissões e visitas deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme solicitação do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII – Da dinâmica de execução do contrato:

- a) os certificados digitais serão solicitados conforme a demanda do Contratante, utilizando e-mail e telefone a ser disponibilizada pela Contratada, sem custo adicional ao contrato;
- b) o Contratante encaminhará e-mail para o magistrado/servidor contendo a lista de documentos que devem ser apresentados no momento da validação;
- c) a Contratada é responsável pelo contato com o magistrado/servidor para agendamento da emissão, o contato pode ser feito por e-mail ou telefone; poderá ser encaminhado link para agendamento da emissão;
- d) a Contratada é responsável por todo o procedimento de validação, verificação e emissão, conforme especificações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

a) mensalmente a Contratada deverá encaminhar, via e-mail ao Contratante, relatório contendo a lista de certificados emitidos no mês anterior, para que seja realizada a conferência e confirmação. Somente após esta confirmação deverá ser emitida a nota fiscal.

b) deverá ser pago mensalmente o valor correspondente à quantidade de certificados digitais emitidos no mês anterior (informados no relatório);

c) o relatório e termo de aceite mensal (Anexo I) serão anexados ao processo e autorizarão o pagamento.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula quinze, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

c) a Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

c.1) a Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações específicas:

a) emitir Certificados digitais do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;

a.1) os certificados devem permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

a.2) os Certificados devem ser aderentes padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

a.3) no caso de renovação das certificações digitais, estas devem ter as mesmas especificações, a renovação será dentro da validade e de forma online;

a.4) emitir certificações nas cidades do interior de Santa Catarina nas quais a empresa possuir ARs próprias ou parceiras;

a.5) a Contratada deverá ser uma Autoridade Certificadora e possuir rede de atendimento nas cidades de: Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá Do Sul, Joinville, Lages, São José, Tubarão e em ao menos 13 (treze) das seguintes cidades: Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Joaçaba, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Miguel Do Oeste, Timbó, Videira, Xanxerê;

a.6) as solicitações de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda deste Tribunal, utilizando e-mail ou outra ferramenta a ser disponibilizada pela empresa contratada, sem custo adicional ao contrato;

a.7) após a solicitação é responsabilidade da empresa contratada entrar em contato com o servidor/magistrado para agendamento da emissão da certificação, este contato pode ser feito por telefone ou e-mail, inclusive utilizando link para agendamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.8) considerar emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa contratada, de que está funcionando corretamente;

j) alterar as senhas PIN e PUK no momento da emissão, onde as senhas deverão passar a ser de escolha do magistrado/servidor;

k) orientar o magistrado/servidor sobre a importância das senhas e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital (esta orientação pode constar por escrito em material entregue fisicamente ou por e-mail);

l) a emissão será realizada em dia e horário previamente agendados, devendo ocorrer em até 3 (três) dias úteis da solicitação. Magistrado/servidor e empresa podem, de comum acordo, estabelecer prazo diferente;

m) a contratação engloba o também o serviço de autoridade de registro, esta rede de atendimento poderá ser própria, parceira ou vinculada à AC. A empresa contratada é responsável por qualquer intercorrência no serviço prestado pelas ARs, sejam próprias, parceiras ou vinculadas;

n) as emissões deverão iniciar em até 5 (cinco) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) informar e-mail de contato para envio de relatórios, notas fiscais e demais comunicações com a Contratada;

e) o Contratante deverá fornecer dados do titular do certificado necessários para o cadastro;

f) solicitar os certificados digitais, conforme sua demanda, utilizando e-mail ou outra ferramenta a ser disponibilizada pela Contratada, sem custo adicional ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelos servidores:

I – Gestor do Contrato:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| 1. Titular: Valdir Luiz Cunha | Mat. 1150 |
| 2. Substituto: Carlos Eduardo Mazzi | Mat. 2767 |

II – Fiscais Demandante e Técnico:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| 1. Titular: Lis Pavin Nemmen | Mat. 4052 |
| 2. Substituto: Michelle Mity Satake | Mat. 4393 |

III – Fiscais Administrativos:

- | | |
|---|-----------|
| 1. Titular: Ângela Terezinha Teixeira | Mat. 3806 |
| 2. Titular: Saimon Cezar Danielski Faisca | Mat. 2785 |

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Administrativo, as atribuições de fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

§ 5º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 6º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 7º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

oitenta reais), conforme proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão de Certificação Digital – A3 – AC-JUS sem fornecimento de token.	120	139,00	16.680,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

a.1) o pagamento será mensal, posterior à prestação dos serviços e proporcional à quantidade de emissões de certificações realizadas no mês anterior;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

P = preço atual dos serviços/contrato.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40-23 – Emissão de Certificados Digitais.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão da conduta:

a) as penalidades serão aplicadas conforme os termos de conduta relacionados, conforme tabela abaixo:

CONDUTA	PENALIDADE
Não indicação de preposto, problemas para contato com ele, e outras questões relativas à comunicação com a Contratada.	Inicialmente advertência, caso o problema persista poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
Não alteração da senha PIN e PUK padrão pela AR no momento de emissão.	Multa de 20% (vinte por cento) no valor da certificação.
Agendamento de emissão que exceda 3 dias úteis da solicitação, no caso de emissão na AR. Havendo acordo entre Magistrado/servidor, não será aplicada	Multa de 5% (cinco por cento) no valor da certificação por dia de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

multa.	
Atraso que ultrapasse 3 (três) dias úteis para substituição de certificação/token defeituoso.	Multa de 10% (dez por cento) no valor da certificação por dia de atraso.
Descumprimentos de quaisquer obrigações e/ou prazos contidos no Edital, ressalvadas as que possuam penalidades específicas.	O primeiro caso será emitida advertência e nos demais casos com causas semelhantes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
Interrupção nas emissões de certificações	Multa de 100% (cem por cento) do valor das certificações solicitadas no período em que durar a interrupção, não eximindo a empresa de outras penalidades, caso a interrupção dure mais de 5 (cinco) dias, podendo inclusive ser considerada inexecução do contrato.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas no § 2º, incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que dispensou a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito; a parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Liliana Remor Barreto
Diretora do Serviço de Licitações e Compras
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Roni de Oliveira Franco
Diretor
CERTISIGN Certificadora Digital S/A

Fabio Garbuio
Procurador
CERTISIGN Certificadora Digital S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
3. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
4. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória?			
5. A contratada apresentou Relatório Mensal/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
6. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
7. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Pendências contratuais:			
6. Outras observações:			
7. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				